



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XVI, XVII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2021, com espeque no item 7 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, expedido pelo Ministério da Educação em 22 de outubro de 2021, e demais informações contida no processo nº 23091.013885/2021-03, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão da servidora Danyelle Terciane Medeiros, matrícula Siape nº 1782827, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para exercício do cargo de Assessor Especial I no Município de Mossoró/RN.

Art. 2º É do Município de Mossoró o ônus pela remuneração vinculada ao cargo permanente da servidora cedida, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.

Art. 3º Será devido o reembolso das parcelas de que trata o art. 25 do Decreto nº 10.835, de 2021, cujo valor será apresentado mensalmente pela Ufersa ao Município de Mossoró/RN, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento da servidora cedida.

Art. 4º O reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o art. 3º, sob pena de encerramento da cessão.

Art. 5º A cessão é autorizada por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral da Ufersa, do Município de Mossoró ou da servidora cedida.

Art. 6º A servidora deverá apresentar-se ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto 10.835, de 2021, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA